



EMENDA MODIFICATIVA 02/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda.

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o § 1º, do art. 35 do PROJETO DE LEI Nº 006/2022, de 13 de Abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art.35.....

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, terço de férias, gratificação natalina aos agentes políticos detentores de cargos eletivo dos poderes Executivo e Legislativo e Secretários Municipais, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2023, cujo valores serão compatíveis com os limites da Lei complementar federal nº 101, de 2000 e lei Complementar 178/2021.



JUSTIFICATIVA

O artigo 169, § 1º, da Constituição Federal autoriza a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, respeitada a dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Desta feita a emenda modificativa se justifica apenas para se tornar mais clara e objetiva a redação do dispositivo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ereré - CE, em 08 de Junho de 2022.

José Daciso Maia de Sousa
Presidente COF

Cicero Romão da Silva
Vereador

Francisco Hermenegildo de Souza
Vereador